

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

LEI Nº 30/95 de 1/12/95.

Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS.  
Institui o Fundo Municipal de Saúde.  
FUMSAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a  
seguinte Lei:

**Art - 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS, integrante da estrutura da Secretária Municipal de Saúde órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política Municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

**Art. - 2º** - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal / de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretária Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde. - FUMSAÚDE.

**Art. - 3º** - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a sua composição e as normas do seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, / aprovado através de do Prefeito Municipal.

**§1º** - Na composição do Conselho Municipal de Saúde CMS será assegurada a participação paritária de (recursos) representantes de organismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia - SUS - Ba, das entidades, dos Sindicatos dos trabalhadores, das associações comunitárias, das entidades representativas dos profissionais de saúde, na forma estabelecida pelo art 236 da Constituição do Estado da Bahia.

**§2º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§3º** - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**§4º** - A participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

**§5º** - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungú do Morro

FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implantação das ações e serviços de saúde coordenadas ou executadas pela Secretária Municipal de Saúde na forma preconizada pelo / Sistema Único de Saúde - SUS.

§Parágrafo Único - O FUMSAÚDE integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde, ou órgão equivalente.

Art. 7º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos.

I - Transfêrencias oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso / VII, da Constituição Federal.

II - Recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, afetos às ações e serviços de Saúde.

III - Produto da arrecadação da taxa pelo exercício / do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de / vigilância sanitária.

IV - Multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal.

V - Doações específicas e outras rendas eventuais.

§1º A Secretária Municipal de Finanças efetuará, / mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUMSAÚDE, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

Art. 7º - CONSTITUEM ATIVOS DO FUMSAÚDE:

I - Disponibilidade monetárias em depósito bancário.

II - Direitos que vier a constituir:

III - Bens móveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência Municipal.

Parágrafo Único - Ao Final de cada exercício civil / proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE. integrará o orçamento municipal e a sua execução / obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 9º - O saldo positivo do FUMSAÚDE apurado em balanço, em dada exercício seguinte, a credito do mesmo fundo.

Art. 10 - O FUMSAÚDE será adminstrado por um conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde, ou diretor / Municipal de Saúde, pôr (indicar outros dirigentead de unidades que entregam a estrutura da Secretária Municipal de Saúde(ou órgão equivalente) e por um representante da Secretária Municipal de Finanças ( ou órgão equivalente).

Parágrafo Unico - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretária Executiva de FUMSAÚDE.

ART.11 - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil própria e aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

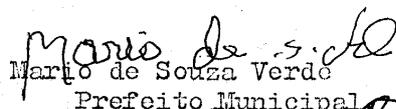
Art. 12 - O plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

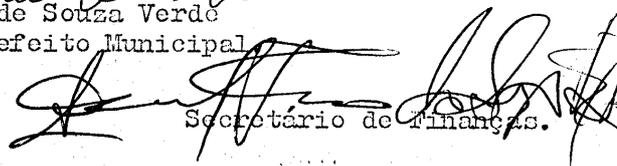
Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 1995.

  
Secretário

  
Mário de Souza Verde  
Prefeito Municipal

  
Secretário de Finanças.